

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

# DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Porto Príncipe, 100 – Vila Rubi – S. José dos Campos – SP

Tel. 3519 4200

**EDITAL DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO**

A Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, com base na legislação vigente, Resolução SE 41 de 22-09-2017, comunica aos interessados a abertura de **inscrição** para o processo seletivo específico para atuar no Projeto do Sistema de Proteção Escolar como PMEC – Professor Mediador Escolar e Comunitário na **EE Ubirajara Berna de Chiara** para o ano de 2018.

**I – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**1.1.** A seleção dos docentes candidatos ao exercício de Professor Mediador Escolar e Comunitário será realizada pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino, com a participação dos diretores das escolas contempladas, por meio da avaliação de perfil do candidato e posterior classificação.

**1.2.** A avaliação de perfil levará em conta as características e habilidades do Professor Mediador Escolar Comunitário e suas atribuições (art.3º e 4º da Resolução SE nº 41 de 22-09-2017):

Artigo 3º - Constituem características e habilidades dos responsáveis pela implementação das ações de mediação do referido Projeto:

I - reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;

II - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;

III - ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;

IV - identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;

V - aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;

VI - compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênica e plural, bem como respeitando as diferenças.

Artigo 4º - Caberá aos responsáveis pela implementação das ações de mediação:

I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;

III - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;

IV - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

V - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

VI - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;

VII- desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;

VIII - esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;

IX - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

X - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

**1.3. A seleção será realizada em duas etapas:**

**a) Etapa I**

**-** apresentar exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as ações de mediação, elencadas no artigo 4º da Resolução SE 41/2017.

**-** apresentar certificados de cursos e ou comprovar participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de conflitos.

**b) Etapa II**

- Entrevista com os Gestores Regionais do Sistema de Proteção Escolar, com a participação dos diretores das escolas contempladas com o projeto.

**II - DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** Os docentes interessados no exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário deverão inscrever-se na Diretoria de Ensino, por meio de:

a) carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições elencadas no artigo 4º da Resolução SE 41/2017.

b) certificados de cursos ou comprovação de prévia participação em ações ou projetos relacionados aos temas afetos à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros.

**2.2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** Nos dias **06 a 08** de agosto de 2018.

**2.3**. **LOCAL:**

Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos – Surpevisão

Rua Porto Príncipe, nº 100, Vila Rubi, São José dos Campos.

**2.4.** **HORÁRIO:** 9 às 12h e das 13h30 às 16h30

**2.5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:**

a) Estar inscrito no processo regular de atribuição de aulas/classes (PEB I e PEB II) para o exercício de 2018.

b) Poderão inscrever-se somente professores:

I - docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS;

II - docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho (e ainda efetivo com jornada reduzida).

III - docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à jornada reduzida de trabalho docente.

IV - docente classificado na unidade escolar com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação vigente. (Neste caso o professor poderá ter até 13 aulas para compatibilizar com as 19 aulas na carga horária inicial prevista para a mediação escolar).

**2.6. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

a) Ficha de inscrição.

b) Carta de motivação e demais documentos que comprovem participação prévia em ações ou projetos relacionados aos temas da Proteção Escolar.

c) Cópia do comprovante de inscrição no processo regular de atribuição de aulas/classes.

d) Cópia do RG e do CPF.

d) Não será recebida inscrição via postal, fax, internet ou fora do período estabelecido neste edital.

**2.7. ENTREVISTA-** Dia **09/08/2018 às 14 horas**

**III- DA CLASSIFICAÇÃO**

**3.1.** Os responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteçã**o** Escolar na Diretoria de Ensino, acompanhados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas, analisarão os documentos apresentados pelo candidato e o resultado de entrevista para aprovar ou não o perfil do candidato.

**3.2.** Após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá à classificação dos aprovados, com vistas à atribuição, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no art. 6º da Resolução SE nº 41, de 22-09-2017.

**IV** - **DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA.**

**4.1.**  De acordo com a classificação dos docentes selecionados, o Diretor de Escola procederá à atribuição da carga horária, conforme o estabelecido na Resolução SE nº SE nº 41, de 22-09-2017, verificando os requisitos e concedendo o exercício ao docente.

São José dos Campos, 03 de agosto de 2018.